

**LEI Nº 1.175 DE 04 DE SETEMBRO DE 2012**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
COMENDADOR GOMES/MG PARA O  
PERÍODO DA LEGISLATURA DE 2013 A  
2016 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR GOMES**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, embasada no disposto no art. 30, inciso IX, da LOM, c/c art. 29, VI, da Constituição Federal,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** O subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Comendador Gomes/MG, para a Legislatura de 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1º. A percepção do subsídio está condicionada ao comparecimento do vereador às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara.

§ 2º. Será considerado presente à Sessão, o vereador que assinar a folha de presença no início da Sessão, que participar da votação das proposições constantes da pauta e permanecer no Plenário até o encerramento da Ordem do Dia.

§ 3º O Vereador que não comparecer às Sessões a que se refere o §1º, deverá apresentar justificativa à Mesa Diretora.

**Art. 2º.** Fica assegurada aos subsídios fixados por esta lei, recomposição anual, respeitado o previsto no Artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, tendo como limite máximo a correção inflacionária do período entre a fixação e o momento da implementação, desde que não inferior a 12 (doze) meses, apurada segundo o índice oficial que reflita a variação de preços ao consumidor.

**Art. 3.º** A gratificação natalina que equivale ao décimo terceiro salário previsto na Constituição Federal, corresponde a um doze avos dos subsídios do agente político fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício durante o ano.

**Parágrafo único.** A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, será considerada como mês integral, para efeito desta Lei.

**Art. 4.º** A gratificação natalina será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro, em uma ou mais parcelas, dentro do mesmo exercício.

**Art. 5.º.** A gratificação natalina prevista no art. 3º não será considerada para efeito de qualquer vantagem pecuniária.

**Art. 6.º.** Na vigência da presente Lei, fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados, sempre que o total das despesas com pessoal atingir os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal ou da Constituição Federal.

**Art. 7.º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Comendador Gomes, 04 se setembro de 2012.

---

José Rodrigues da Silva Neto  
Prefeito Municipal